Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 544

de 26 de Outubro de 1990.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de "AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS", em estabelecimentos de créditos autorizados.

Parágrafo único = Quando a data coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários, a partir de 1º de Setembro de 1990, será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cr$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros), sendo Cr$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) para a água; Cr$ 17,00 (dezessete cruzeiros) para a utilização do esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e hum) litros em diante; Cr$ 5,10 (cinco cruzeiros e dez centavos), sendo Cr$ 3,40 (três cruzeiros e quarenta centavos) para o m^3 (metro cúbico) de água; e Cr$ 1,70 (hum cruzeiro e setenta centavos) para o m^3 (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário;

Art. 5º = Para a apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, a partir 1º de Outubro de 1990, será adotado o seguinte critério:

1 - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cr$ 57,00 (cinquenta e sete cruzeiros), sendo Cr$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) para a água; e Cr$ 19,00 (dezenove cruzeiros) para a utilização do esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e hum) litros em diante; Cr$ 5,70 (cinco cruzeiros e setenta centavos), sendo Cr$ 3,80 (três cruzeiros e oitenta centavos) para o m^3 (metro cúbico) de água; e Cr$ 1,90 (hum cruzeiro e noventa centavos) para o m^3 (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário.

Art. 6º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 26 de Outubro de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzatl
secretário